



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT**

***Ao Projeto de Lei nº 160, de 2015, que dispõe sobre o uso da água para lavagem de ruas, praças, passeios, próprios e logradouros públicos, bem como para irrigação de jardins, estádios de futebol e outros equipamentos de propriedade dos Poderes do Distrito Federal, e dá outras providências..***

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 160, de 2015, a seguinte redação:

*§ 1º Para a realização dos serviços de que trata o caput serão utilizadas águas de reuso, provenientes da captação da água das chuvas, do reaproveitamento das águas cinzas e/ou da reutilização do esgoto tratado; em último caso, poderá ser utilizada água de cursos d'água, desde que neles não haja captação para consumo humano.*

Sala das Comissões, em        de        de 2015.

---

Deputado  
**CRISTIANO ARAÚJO**  
*Presidente*



---

Deputado  
**LILIANE RORIZ**  
*Relatora*